



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 160, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

Origem: Projeto de Lei nº 042/2009.

“Cria no âmbito do Município o Programa de Apoio ao Produtor Rural e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Apoio ao Produtor Rural no Município de Nossa Senhora das Dores/SE.

Art. 2º O Programa de Apoio ao Produtor Rural, de caráter continuado e permanente, tem por objetivos:

I - implementar ações visando à diversificação e à melhoria da produção agrícola e pecuária do Município;

II - estimular a geração de emprego e renda para os produtores rurais;

III - incentivar a agricultura familiar;

IV - fornecer condições para o acesso ao crédito por parte dos agricultores em situação de inadimplência, mediante concessão de auxílio financeiro.

Art. 3º Para implementação do Programa instituído por esta Lei, fica o Município de Nossa Senhora das Dores/SE, autorizado, a executar, com recursos próprios ou mediante parceria com os beneficiários, as seguintes ações e projetos:

I - fornecimento de auxílio financeiro aos produtores rurais impedidos de renovar e/ou renegociar financiamentos concedidos por bancos oficiais no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF;

II - doação de sementes e mudas;

III - implementação de outras ações visando ao fortalecimento da agricultura familiar;

IV - utilização das máquinas e equipamentos do Município de Nossa Senhora das Dores/SE, na realização de horas máquinas pelo Município aos produtores rurais através das máquinas abaixo descritas:

Item	Máquina
01	Caminhão Truk Caçamba
02	Pá-Carregadora
03	Motoniveladora (Patrol)
04	Trator de Esteira
05	Retro escavadeira
06	Trator de Pneu com Grade



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º O Município disponibilizará as máquinas de frota, além de disponibilizar os referidos operadores, despesas operacionais com o deslocamento das mesmas e demais despesas com os lubrificantes e de manutenção das máquinas, além da despesa correspondente ao combustível das referidas máquinas.

Art. 5º O programa será destinado a atender os produtores rurais, para tanto entende-se como produtor rural os que possuem 01(um) alqueire paulista no mínimo e, possuindo mais de uma propriedade apenas uma será atendida.

Art. 6ª Os produtores rurais interessados em participar do programa, deverão cadastrar-se previamente junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação e Abastecimento, apresentando a documentação comprobatória da propriedade rural, requerimento da quantidade de horas individualizado por máquina, os serviços a serem desempenhados pelas mesmas, qual após o cadastramento dos mesmos e aprovados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação e Abastecimento, realizara as horas máquinas de acordo com o cronograma previamente estabelecido pela Secretaria e aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CMDS e enviada para a Câmara Municipal.

§ 1º A documentação para comprovação de propriedade deverá ser devidamente assinada e reconhecida firma dos contratantes ou o título de propriedade, de no mínimo 01(um) ano antes do cadastro.

§ 2º Em caso de propriedade de regime familiar será considerado como única propriedade, para efeito do programa, salvo a existência de divisão por inventario ou outro meio de partilha.

§ 3º Não se admitirá contrato de arrendamento ou comodato para efeito de realização dos serviços do programa.

Art. 7º Tendo em vista os objetivos do programa, serão realizadas pelo Município até o número máximo de 05(cinco) horas maquinas de cada uma delas a cada produtor rural cadastrado a ser beneficiado pelo referido programa, sendo que, em virtude da operacionalidade do programa, fica estabelecido o tempo mínimo de 1 ½(uma e meia) hora para cada produtor.

Parágrafo único - O Produtor deverá optar pelo maquinário que será utilizado nas 05(cinco) horas requeridas, salvo quando se tratar do caminhão e da pá carregadeira, que realizarão o trabalho em conjunto, sendo que após a escolha e realização dos serviços não poderá o produtor utilizar-se de outro maquinário, na mesma etapa de trabalho.

Art. 8º Após o cadastramento dos produtores por Linha, a Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação e Abastecimento elaborará um cronograma de trabalho por Linha, fixando onde serão iniciados os serviços, que deverá atender todos os produtores rurais sem qualquer critério de exclusão.

Parágrafo único - Ainda que não cadastrado previamente, o produtor rural poderá fazê-lo ate 02(dois) dias antes da realização dos serviços pelo município na área de abrangência de sua propriedade, dentro do cronograma estabelecido, que respeitará a linha iniciada.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação e Abastecimento, deverá manter em seus registros copia das requisições recebidas, bem como os cadastramentos e toda a documentação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE
GABINETE DO PREFEITO**

relativa a cada um dos produtores rurais beneficiados, mediante procedimentos próprios, bem como, documentos que comprovem a quantidade de horas realizadas em cada propriedade.

Art. 10 Os referidos trabalhos serão realizados, organizados, fiscalizados e acompanhados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação e Abastecimento, a qual será integralmente responsável pelo mesmo, com acompanhamento do CMDS.

Art. 11 Mesmo que o Município já esteja realizando os serviços para os produtores cadastrados, caso ocorram fatos supervenientes e que careçam da pronta intervenção do município e da utilização de seu maquinário, respeitando sempre a supremacia do interesse público, serão retomados tão logo seja possível.

Art. 12 Os produtores rurais que, embora previamente cadastrado mais que não apresentarem as requisições da quantidade equivalente às horas solicitadas, não serão beneficiados com o programa naquela oportunidade e somente poderão ser beneficiados na próxima etapa do programa.

Art. 13 Os recursos para a operacionalização do programa serão os já disponibilizados a Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação e Abastecimento, de acordo com a LDO e LOA através de dotações orçamentárias próprias e disponíveis na Conta 45.025-6 - Fundo de Aval do Banco do Nordeste do Brasil.

Parágrafo único - Para execução ou aplicação desta Lei, de acordo com o disposto no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo, no caso de despesas também resultantes desta mesma Lei, que não estejam previstas no Orçamento do Município, autorizado a abrir créditos especiais que se fizerem necessários, até o limite de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), no corrente exercício, na forma legalmente prevista, observado o disposto nos artigos 40 a 46 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

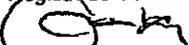
Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, 23 de dezembro de 2.009.


ALDON LUIZ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.



George José Xavier
Secretário Chefe de Gabinete.



16/12/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO
EM 16/12/2009
Raimundo Jorge Santos
Presidente

Câmara Municipal de Nossa
Senhora das Dores - SE

Projeto de Lei nº 042, de 09 de dezembro de 2009

Recebi em 16/12/2009

Raimundo Jorge Santos
Presidente

"Cria no âmbito do Município o Programa de Apoio ao Produtor Rural e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Apoio ao Produtor Rural no Município de Nossa Senhora das Dores/SE.

Art. 2º O Programa de Apoio ao Produtor Rural, de caráter continuado e permanente, tem por objetivos:

- I - implementar ações visando à diversificação e à melhoria da produção agrícola e pecuária do Município;
- II - estimular a geração de emprego e renda para os produtores rurais;
- III - incentivar a agricultura familiar;
- IV - fornecer condições para o acesso ao crédito por parte dos agricultores em situação de inadimplência, mediante concessão de auxílio financeiro.

Art. 3º Para implementação do Programa instituído por esta Lei, fica o Município de Nossa Senhora das Dores/SE, autorizado, a executar, com recursos próprios ou mediante parceria com os beneficiários, as seguintes ações e projetos:

- I - fornecimento de auxílio financeiro aos produtores rurais impedidos de renovar e/ou renegociar financiamentos concedidos por bancos oficiais no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF;
- II - doação de sementes e mudas;
- III - implementação de outras ações visando ao fortalecimento da agricultura familiar;
- IV - utilização das máquinas e equipamentos do Município de Nossa Senhora das Dores/SE, na realização de horas máquinas pelo Município aos produtores rurais através das máquinas abaixo descritas:

Item	Máquina
01	Caminhão Truk Caçamba ~
02	Pá-Carregadora ~
03	Motoniveladora (Patrol) ~
04	Trator de Esteira ✓
05	Retro escavadeira ~
06	Trator de Pneu com Grade ~

Raimundo Jorge Santos
1



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º O Município disponibilizará as máquinas de frota, além de disponibilizar os referidos operadores, despesas operacionais com o deslocamento das mesmas e demais despesas com os lubrificantes e de manutenção das máquinas, além da despesa correspondente ao combustível das referidas máquinas.

Art. 5º O programa será destinado a atender os produtores rurais, para tanto entende-se como produtor rural os que possuem 01(um) alqueire paulista no mínimo e, possuindo mais de uma propriedade apenas uma será atendida.

Art. 6ª Os produtores rurais interessados em participar do programa, deverão cadastrar-se previamente junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação e Abastecimento, apresentando a documentação comprobatória da propriedade rural, requerimento da quantidade de horas individualizado por máquina, os serviços a serem desempenhados pelas mesmas, qual após o cadastramento dos mesmos e aprovados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação e Abastecimento, realizara as horas máquinas de acordo com o cronograma previamente estabelecido pela Secretaria e aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CMDS e enviada para a Câmara Municipal.

§ 1º A documentação para comprovação de propriedade deverá ser devidamente assinada e reconhecida firma dos contratantes ou o título de propriedade, de no mínimo 01(um) ano antes do cadastro.

§ 2º Em caso de propriedade de regime familiar será considerado como única propriedade, para efeito do programa, salvo a existência de divisão por inventario ou outro meio de partilha.

§ 3º Não se admitirá contrato de arrendamento ou comodato para efeito de realização dos serviços do programa.

Art. 7º Tendo em vista os objetivos do programa, serão realizadas pelo Município até o número máximo de 05(cinco) horas maquinas de cada uma delas a cada produtor rural cadastrado a ser beneficiado pelo referido programa, sendo que, em virtude da operacionalidade do programa, fica estabelecido o tempo mínimo de 1 ½(uma e meia) hora para cada produtor.

Parágrafo único - O Produtor deverá optar pelo maquinário que será utilizado nas 05(cinco) horas requeridas, salvo quando se tratar do caminhão e da pá carregadeira, que realizarão o trabalho em conjunto, sendo que após a escolha e realização dos serviços não poderá o produtor utilizar-se de outro maquinário, na mesma etapa de trabalho.

Art. 8º Após o cadastramento dos produtores por Linha, a Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação e Abastecimento elaborará um cronograma de trabalho por Linha, fixando onde serão iniciados os serviços, que deverá atender todos os produtores rurais sem qualquer critério de exclusão.

Parágrafo único - Ainda que não cadastrado previamente, o produtor rural poderá fazê-lo ate 02(dois) dias antes da realização dos serviços pelo município na área de abrangência de sua propriedade, dentro do cronograma estabelecido, que respeitará a linha iniciada.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação e Abastecimento, deverá manter em seus registros copia das requisições recebidas, bem como os cadastramentos e toda a documentação relativa a cada um dos produtores rurais beneficiados, mediante procedimentos próprios, bem como, documentos que comprovem a quantidade de horas realizadas em cada propriedade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 10 Os referidos trabalhos serão realizados, organizados, fiscalizados e acompanhados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação e Abastecimento, a qual será Integralmente responsável pelo mesmo, com acompanhamento do CMDS.

Art. 11 Mesmo que o Município já esteja realizando os serviços para os produtores cadastrados, caso ocorram fatos supervenientes e que careçam da pronta intervenção do município e da utilização de seu maquinário, respeitando sempre a supremacia do interesse público, serão retomados tão logo seja possível.

Art. 12 Os produtores rurais que, embora previamente cadastrado mais que não apresentarem as requisições da quantidade equivalente às horas solicitadas, não serão beneficiados com o programa naquela oportunidade e somente poderão ser beneficiados na próxima etapa do programa.

Art. 13 Os recursos para a operacionalização do programa serão os já disponibilizados a Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação e Abastecimento, de acordo com a LDO e LOA através de dotações orçamentárias próprias e disponíveis na Conta 45.025-6 - Fundo de Aval do Banco do Nordeste do Brasil.

Parágrafo único - Para execução ou aplicação desta Lei, de acordo com o disposto no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo, no caso de despesas também resultantes desta mesma Lei, que não estejam previstas no Orçamento do Município, autorizado a abrir créditos especiais que se fizerem necessários, até o limite de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), no corrente exercício, na forma legalmente prevista, observado o disposto nos artigos 40 a 46 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, 09 de dezembro de 2.009.


ALDON LUIZ DOS SANTOS
Prefeito Municipal